

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação de apresentação de um show artístico ao vivo de (BANDA GRAFITH) para o evento INAUGURAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA VILA FLOR A BARRA DO CUNHAÚ, cuja apresentação realizar-se-á no dia 30 de junho de 2024, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência. Para a execução dos serviços objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN pagará à contratada a quantia de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da inexistência de critérios objetivos para diferenciar as performances artísticas, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contrata-se, portanto, a (**BANDA GRAFITH PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**), com sede na RUA IRINEU COSTA, 132 - A, PITIMBU, NATAL/RN, CEP 59.066-280, fornecedor do serviço em tela. A despesa decorrente com a presente contratação, correrá no exercício de 2024 à conta das Dotações Orçamentárias: Órgão: 20 Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer; Gestão/Unidade:08.001 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; Projeto/Atividade: 2.048 - Promoções e Eventos Culturais; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens; Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Vila Flor/RN, em 24 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:C5A6F29A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/06/2024. Edição 3315

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 34/2024-GAB.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso, II, Art.57 da lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 205/2009.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 03(três) meses a partir do dia 01/06/2024 com retorno no dia 31/08/2024 ao servidor PAULO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 489.891.184-68, matrícula 55-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2ª- Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 21 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:241605A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2024. Edição 3313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 36/2024-GAB.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso, II, Art.57 da lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 205/2009.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 03(três) meses a partir do dia 01/06/2024 com retorno no dia 31/08/2024 a servidora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 396.715.424-68, matrícula 32-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ª- Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 21 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:1ED81E5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2024. Edição 3313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 37/2024-GAB.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso, II, Art.57 da lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 205/2009.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 03(três) meses a partir do dia 03/06/2024 com retorno no dia 03/09/2024 a servidora, MARIA APARECIDA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 030.379.874-21, matrícula 52-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ª- Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 03 de junho de 2024.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 21 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:47491276

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2024. Edição 3313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 33/2024-GAB.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

A PREFITA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso, II, Art.57 da lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 205/2009.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 03(três) meses a partir do dia 01/06/2024 com retorno no dia 31/08/2024 a servidora MARIA BONIFÁCIO CÂNDIDO, inscrita no CPF sob o nº 474.518.074-87, matrícula 000652, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2ª- Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 21 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:E8378DD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2024. Edição 3313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 35/2024-GAB.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

A PREFITA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso, II, Art.57 da lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 205/2009.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 03(três) meses a partir do dia 01/06/2024 com retorno no dia 31/08/2024 a servidora, GEILDA MARIA BARBOSA DA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 481.321.014-72, matrícula 000130, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ª- Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de junho de 2024.

Art. 3ºRevogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 21 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor/RN

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:AA5A3639

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/06/2024. Edição 3313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 462, DE 16 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a denominação de Rua Geraldo Moisés..

A Câmara Municipal aprova e eu **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN** no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Vila Flor, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica denominada **Rua Geraldo Moisés**, a rua sem denominação que liga Vila Flor ao povoado de Entre Rios, depois da piscina do Juca, dentro do Terreno de Seu Severio, onde já se encontra uma Rua de Casas.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 16 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila flor/RN

Iniciativa:VEREADOR WELLINGTON BARBOSA DE LIRA

Autoria: CÂMARA LEGISLATIVA

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:68950C20

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 462, DE 16 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a denominação de Rua Geraldo Moisés..

A Câmara Municipal aprova e eu **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN** no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Vila Flor, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica denominada **Rua Geraldo Moisés**, a rua sem denominação que liga Vila Flor ao povoado de Entre Rios, depois da piscina do Juca, dentro do Terreno de Seu Severio, onde já se encontra uma Rua de Casas.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 16 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila flor/RN

Iniciativa:VEREADOR WELLINGTON BARBOSA DE LIRA

Autoria: CÂMARA LEGISLATIVA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2024. Edição 3308

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio e outros direitos, ao prefeito, ao vice-prefeito e aos secretários municipais, para a legislatura 2025 a 2028, no Município de Vila Flor/RN.”

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinada com a Constituição Federal.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no Município de Vila Flor/RN, são fixados de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); e

III - Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo 1º - No caso de substituição do prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Parágrafo 2º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - É facultado ao prefeito, ao vice-prefeito e secretários municipais, quando forem servidores titulares de cargo, emprego ou função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais de prefeito, do vice-prefeito e de secretários municipais serão anualmente corrigidos pelo índice oficial da inflação nacional, divulgado pelo IBGE/Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística.

Art. 5º - O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, ao Regime Geral de Previdência Sociais observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 07 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:BDCCEE32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio e outros direitos, ao prefeito, ao vice-prefeito e aos secretários municipais, para a legislatura 2025 a 2028, no Município de Vila Flor/RN.”

A Prefeita Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinada com a Constituição Federal.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no Município de Vila Flor/RN, são fixados de acordo com os seguintes valores:

I - Prefeito: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); e

III - Secretários Municipais: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo 1º - No caso de substituição do prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Parágrafo 2º - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - É facultado ao prefeito, ao vice-prefeito e secretários municipais, quando forem servidores titulares de cargo, emprego ou função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º - Os valores dos subsídios mensais de prefeito, do vice-prefeito e de secretários municipais serão anualmente corrigidos pelo índice oficial da inflação nacional, divulgado pelo IBGE/Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística.

Art. 5º - O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, ao Regime Geral de Previdência Sociais observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 07 de junho de 2024.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:BDCCEE32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/06/2024. Edição 3305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>